

LEI Nº. 665/2010.

EMENTA: CONCEDE DESCONTOS DE MULTAS E JUROS SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos, com desconto de 100% nas multas e juros, desde que liquidados até o dia 30.09.2010.

Art. 2º - Os débitos tributários, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em duas parcelas iguais e sucessivas, a primeira com vencimento para o dia 30.10.2010 e a segunda com vencimento para 31.11.2010, com a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 3º - O desconto e o parcelamento serão autorizados pelo Secretário de Finanças do Município, mediante requerimento do interessado.

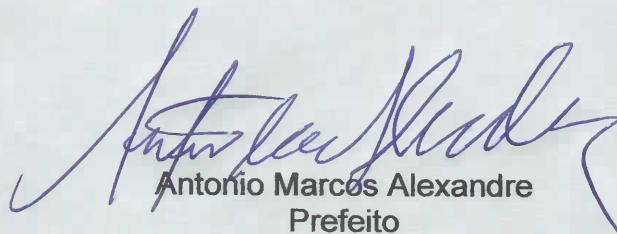
Art. 4º - A falta de pagamento na data acordada, de qualquer cota do parcelamento, implicará no seu cancelamento, com remessa imediata do remanescente da dívida, para inscrição em dívida ativa, com posterior cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO
EM 09/09/10
Asserica

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2010.


Antonio Marcos Alexandre
Prefeito

